



AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0821504-84.2021.8.12.0001
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO S/A

ASSUNTO: Encaminhamento da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CREDORES (Continuação da 2ª CONVOCAÇÃO).

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, CREA/MS nº 3078, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, CRC/MS nº 000292/O, nomeada como Administradora Judicial pelo douto juízo, vem respeitosamente, manifestar-se sob a forma do presente:

Em cumprimento ao disposto no art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial disponibiliza a Vossa Excelência a Ata da Continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores da empresa **SPR Industria de Confecção S/A**, bem como seus anexos.



Cumpra-se Informar que, após as deliberações, o Aditivo ao Plano de Recuperação (anexado à Ata) submetido a votação na Assembleia, tendo sido **APROVADO** nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:



Vinicius Coutinho Consultoria e Pericia

SPR INDÚSTRIA E CONFECÇÃO LTDA
2ª convocação após suspensão - 04/10/2022 10:00
Discussão e Votação do Plano de Recuperação

Encerrada

- 1 Assembleia não iniciada 2 Registro de comparecimento 3 Em deliberação 4 Votação em andamento 5 Encerrada

PROPOSTA APROVADA 👍

De acordo com a Lei nº 11.101 de 09/02/2005

Trabalhista	Garantia Real	Quirografário	Microempresa
Votaram pela aprovação 13 de 14 92,86% dos presentes 2,64% dos créditos	Votaram pela aprovação 0 de 0 0,00% dos presentes 0,00% dos créditos	Votaram pela aprovação 34 de 36 94,44% dos presentes 61,99% dos créditos	Votaram pela aprovação 8 de 8 100,00% dos presentes 100,00% dos créditos
Presentes 14 de 17 82,35% dos habilitados 99,65% dos créditos	Presentes 0 de 0 0,00% dos habilitados 0,00% dos créditos	Presentes 37 de 103 35,92% dos habilitados 87,71% dos créditos	Presentes 8 de 14 57,14% dos habilitados 84,58% dos créditos

Votaram pela aprovação 55 de 58 (94,83%) , representando 59,43% dos créditos

Presentes 59 de 134 (44,03%) , representando 88,18% dos créditos

Respeitosamente.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2022.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA

CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3610

ATA DA CONT. DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

SPR INDUSTRIA DE CONFEÇÃO LTDA

Processo nº 0821504-84.2021.8.12.0001

2ª CONVOCAÇÃO (continuação)

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022, às 10h15m (dez horas e quinze minutos), através do sistema “virtual”, sob a presidência do Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, representante da Administradora Judicial Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda – VCP, dá-se continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores da empresa SPR Indústria de Confeções Ltda que, em segunda convocação, foi instalada no dia 13/07/2022 com a finalidade específica de deliberar sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação ao plano de recuperação judicial (fls.1069/1127); b) eventual constituição de Comitê de Credores; c) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do artigo 52, § 4º, da Lei nº 11.101/05; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, havendo sido suspensa naquela oportunidade. Os credores presentes, e que estavam presentes também por ocasião da instalação desta assembleia, constam da **LISTA DE PRESENÇA** que segue em anexo e passa a integrar a presente ata. O Presidente informa que a assembleia está sendo gravada e esclarece ao plenário que, por se tratar de ato contínuo, manterá o secretário que estava atuando quando da suspensão da Assembleia, a saber, o consultor jurídico da Administradora Judicial, Dr. Rafael Vincensi. Na sequência apresenta a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele e composta pelo Secretário nomeado para o ato e pela consultora técnica da

Administradora Judicial, Érika Pinto Nogueira. Feito isso, o Presidente declara oficialmente retomada da Assembleia Geral de Credores, com a exposição da Lista de Presença por ocasião da Instalação da Assembleia, como segue:

Quórum da Assembleia						
Classificação	Credores Habilitados		Credores Presentes			
	Quantidade	Créditos	Quantidade	%	Créditos	%
I – Trabalhista	17	R\$ 3.401.528,96	14	82,35%	R\$ 3.389.788,96	99,65%
II - Garantia Real	0	R\$ 0,00	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
III – Quirografário	103	R\$ 79.676.122,20	37	35,92%	R\$ 69.880.341,79	87,71%
IV - Microempresa	14	R\$ 398.084,86	8	57,14%	R\$ 336.711,24	84,58%
TOTAL	134	R\$ 83.475.736,02	59	44,03%	R\$ 73.606.841,99	88,18%

Registra-se que, dos credores presentes por ocasião da instalação da Assembleia, apenas um não retornou para a continuidade dos trabalhos, qual seja, o credor quirografário Melchior Micheletti Amendoeira Advogados. O Presidente esclarece que, por se tratar de continuidade, o credor que estava presente por ocasião da instalação da assembleia, mas que não retornou aos trabalhos, poderá votar desde que retorne antes do início da votação. Dr. Tiago Braga Junqueira, representante da credora LCS International, pede para constar em ata ressalva de discordância em relação à participação do credor que não retornou para continuidade dos trabalhos. O presidente concede a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Geraldo Gouveia Junior (OAB/SP 182.188) para exposição do Plano de Recuperação. O Dr. Geraldo esclarece que foi apresentado aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi juntado às f. 3579/3607 do processo, com mudança substancial ao Plano originalmente apresentado, em razão da discussão judicial com o Sport Club Corinthians, que tem comprometido de 25 a 30% do faturamento da Recuperanda, e apresenta uma notificação demonstrando a situação da controvérsia com o Corinthians, a qual seguirá em anexo à presente ata. O Presidente indaga ao plenário se

alguém gostaria de se manifestar sobre o Plano apresentado, abrindo a palavra aos credores. O Dr. Tiago Junqueira, representante da credora LCS, faz vários questionamentos, os quais são esclarecidos pelo Dr. Geraldo e pelo Dr. Renato Scatena, consultor técnico da Recuperanda. Dr. Tiago solicitou a retificação da Cláusula 4.5 do plano, que trata sobre credor fomentador, a fim de tornar mais claros e objetivos os critérios para adesão do “credor apoiador”. O Dr. Geraldo pede a suspensão da AGC por 20 minutos, a fim de verificar a possibilidade e, se for o caso, já elaborar nova redação da referida cláusula. O presidente indaga ao plenário se há oposição à suspensão da AGC. Sem oposição, às 11h06m o Presidente declara suspensa a AGC. As 11h26 minutos o Presidente retoma os trabalhos, mas o Dr. Geraldo, representante da Recuperanda, solicitou mais 10 minutos para finalizar a nova redação, sendo-lhe concedido. Às 11h40m são retomados os trabalhos. O Presidente concede o uso da palavra ao Dr. Geraldo, que apresenta as alterações realizadas e solicita seja anexado à presente ata o PRJ, com as referidas alterações, o qual será votado nesta AGC. O Presidente indaga ao plenário se algum credor quer se manifestar sobre a modificação apresentada. Dr. Tiago, representante da LCS, sustenta que, não obstante as modificações, ainda existem pontos obscuros na Cláusula. Dr. Roberto Caldeira Brant Tomaz, representante do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados MB, manifestou dúvida a qual foi prontamente esclarecida pelo Dr. Renato Scatena. O presidente, então, abre o momento de votação esclarecendo que as eventuais abstenções serão excluídas do quórum de deliberação; que os representantes que representam mais de um credor, deverão especificar o voto de cada credor; e, que os representantes dos credores serão chamados de forma nominal e por ordem alfabética. Antes de passar a votação, passa a palavra ao Dr.

Rafael Vincensi, que indaga ao plenário se tem presente algum credor que se encaixa no rol do art. 43 e parágrafo único da Lei nº 11.101/05, o qual foi lido na íntegra, solicitando que, se existir, se manifeste sob pena de incorrer nas penas legais. Sem qualquer manifestação, passa-se a votação. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia apresenta aos credores o resultado exposto no Quadro de Resultado da Votação, o qual segue abaixo:

Resultado da Votação						
Classificação	Quórum da Votação		Votos pela Aprovação			
	Quantidade	Créditos	Quantidade	%	Créditos	%
I - Trabalhista	14	R\$ 3.389.788,96	13	92,86%	R\$ 89.459,68	2,64%
II - Garantia Real	0	R\$ 0,00	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
III - Quirografário	36	R\$ 69.863.750,42	34	94,44%	R\$ 43.310.399,52	61,99%
IV - Microempresa	8	R\$ 336.711,24	8	100,00%	R\$ 336.711,24	100,00%
TOTAL	58	R\$ 73.590.250,62	55	94,83%	R\$ 43.736.570,44	59,43%

Considerando que houve aprovação em todas as Classes de credores, conforme exige o art. 45, *caput*, da Lei nº 11.101/05, o Presidente da Assembleia declara **APROVADO** o plano de recuperação judicial da empresa SPR Indústria de Confecções Ltda. O Presidente indaga o plenário se há interesse dos credores na formação de Comitê de Credores. Não havendo interesse, declarou prejudicado o respectivo item do Edital. A credora LCS encaminha ressalva/justificativa de voto, o qual segue em anexo à presente ata. Sem mais nada a tratar, as 12h30m o Presidente declara encerrada a presente Assembleia Geral de Credores, depois de lida e aprovada a presente ata, a qual segue assinada por quem de direito, encaminhando-a para deliberação judicial.

Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho
 Representante da Administradora Judicial
PRESIDENTE DE ASSEMBLEIA



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3615

Rafael Vincensi – OAB/MS 16.160

Consultor Jurídico da Administradora Judicial

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Érika Pinto Nogueira

Consultora Técnica da Administradora Judicial

Dr. Geraldo Gouveia Junior – OAB/SP 182.188

ADVOGADO DA RECUPERANDA

Denise Aparecida Silva

Representando vários trabalhistas

CLASSE I

Dr. Roberto Caldeira Brant Tomaz – OAB/SP 430.877

Representante do credor

Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados MB

CLASSE III

Dr. Paulo Fernando de Gouvêa Junqueira – OAB/SP 352.534

Representante do Credor Montblanc Participações S/A

CLASSE III



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3616

ANEXO I

Notificação apresentada pela Recuperanda



São Paulo, 28 de setembro de 2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

SPORTBRAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
RUA MARIA MARCOLINA, Nº 22
BRÁS - SÃO PAULO - SP - CEP: 03.011-000

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua São Jorge n.º 777, Parque São Jorge, na Capital de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.902.722/0001-90 ("CORINTHIANS"), neste ato representado por seus advogados, na forma de seu estatuto social, serve-se da presente **NOTIFICAÇÃO** para informar que o notificante identificou que desde julho do corrente ano vossa empresa está adquirindo produtos com a marca Corinthians, da empresa SPR Indústria e Confeção Ltda.

Ocorre que o contrato de licenciamento outrora firmado entre **CORINTHIANS** e **SPR Indústria e Confeção Ltda.** ("SPR") foi rescindido de pleno direito no último dia 17 de maio de 2022, através de comunicado expresso enviado para aquela empresa.

Embora a SPR não tenha concordado com a rescisão do contrato, a questão encontra-se *sub judice*, ação esta que está em trâmite

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Paulo Fernando De Gouveia Pinheiro e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDO DE SA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.br.com.br/branttomaz> e informe o código 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.



perante a 2ª Vara Empresarial do Fórum Central de São Paulo (processo 1055430-42.2022.8.26.0100) **não havendo nenhuma decisão judicial que autorize a SPR a fabricar e/ou comercializar produtos com a marca CORINTHIANS.**

Dessa forma, prevalece a rescisão notificada pelo **CORINTHIANS**, inclusive através da propositura de ação judicial, de modo que a SPR não possui mais direito ou licença, de qualquer natureza, para o uso e/ou a exploração das marcas de titularidade do **CORINTHIANS**, não podendo mais comercializar qualquer produto e/ou item relacionado ao notificante ou que contenha as suas marcas.

Por força da rescisão contratual, qualquer produto fabricado e/ou comercializado pela SPR com a marca **CORINTHIANS** deixa de ser um “produto oficial licenciado”, passando a ser equiparado a um produto contrafeito, cuja comercialização constitui crime, na forma da lei.

Como cedição, a titularidade dos direitos de uso e exploração das marcas do **CORINTHIANS** lhe pertence de forma **exclusiva** e é fruto dos registros realizados junto ao INPI, nos termos da Lei da Propriedade Industrial, cuja consulta perante aquele Instituto pode ser efetuada pelo notificado, se for o caso.

Lei da Propriedade Industrial (9.279/1996):

“Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, **sendo assegurado ao titular o seu uso exclusivo em todo o território nacional**, observando quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos artigos 147 e 148



Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurada o direito de:

Inciso II – zelar pela integridade material ou reputação

Art. 131. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.”

Logo, a comercialização de produtos com as marcas de **CORINTHIANS**, praticada pela vossa empresa, invoca, sem sombra de dúvidas, concorrência desleal, além de malferir a Lei da Propriedade Industrial, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor.

Art. “195 – Comete crime de concorrência desleal quem:

Inciso VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

Portanto, considerando que o contrato que une **CORINTHIANS** e SPR está rescindido de pleno direito, serve a presente **NOTIFICAÇÃO** para requerer que vossa empresa:

- (a) informe a quantidade total de produtos adquiridos da empresa SPR com a marca do Corinthians, bem como os valores de cada peça;
- (b) se abstenha de comprar produtos com a marca **CORINTHIANS** que sejam fabricados e/ou fornecidos pela **SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.**



(c) recolha, a partir do recebimento desta, todas as peças de vestuário adquiridas da SPR, que contenham a **marca CORINTHIANS**.

Sem outro particular de relevo, subscrevemos a presente

Rafael Rodrigues Malachias
Rafael Rodrigues Malachias
OAB/SP 167.024

Ricardo Magno Bianchini da Silva
OAB/SP 151.876

Débora Vallejo Mariano
OAB/SP 186.168

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Gouveia Junior, Erika Pinto Nogueira, Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Rafael Vincensi, Paulo Fernando De Gouveia Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA SILVA.

Para verificar a autenticidade do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 544499BA.



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3621

ANEXO II

Alterações ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial de fls. 3.579/3.607



TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(COM ALTERAÇÕES APRESENTADAS E REFERENDADAS EM AGC)

SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



Processo nº 1002422-11.2020.8.26.0363 em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS.

Administrador Judicial:

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS

Assessoria Jurídica:

ADVOCACIA DE LUIZI

Assessoria Empresarial:

SSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Campo Grande, 20 de setembro de 2022



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	4
2.1. Abreviações e Definições.....	4
2.2. Cláusulas e Anexos.....	7
3. RESUMO DO PLANO DE PAGAMENTO	8
3.1. Quadro de Credores.....	8
3.2. Premissas	9
3.3. Projeções do Fluxo de Caixa.....	10
4. PROPOSTA DE PAGAMENTO	10
4.1. Credores Trabalhistas – Classe I	10
4.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	12
4.3. Credores Quirografários – Classe III	12
4.4. Credores ME e EPP – Classe IV.....	13
4.5. Condição de Pagamento Alternativa Optativa – Credor Apoiador	14
4.6. Fluxo de Pagamento	19
5. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	19
6. CONDIÇÕES GERAIS	19
6.1. Disposições Complementares a Serem Seguidas no Cumprimento do Plano	19
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
ANEXO I – Fluxo de Caixa Projetado	26
ANEXO II – Fluxo de Pagamento aos Credores	27



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido pela **SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.** no dia 26 de junho de 2021 perante, perante a MM Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, onde os autos tramitam sob nº 1002422-11.2020.8.26.0363. Em 16 de agosto 2021, houve o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo nomeada como administradora judicial a **VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS.**

Em 22 de outubro de 2021 a Recuperanda trouxe aos autos sua proposta de Plano de Recuperação Judicial e, em segunda convocação, no dia 13 de julho de 2022 foi instalada Assembleia Geral de Credores para, precipuamente, deliberar sobre o Plano.

A pedido da Recuperanda, a Assembleia foi suspensa com o objetivo de que as negociações com os credores fossem ultimadas e, assim, alterações ao Plano fossem apresentadas na forma de um Termo Aditivo a fim de serem deliberadas na data de retomada da Assembleia, 04 de outubro de 2022.

Nesse sentido, a **SSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** elaborou o presente documento na forma de **TERMO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com o objetivo de, exclusivamente e integralmente, alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 7, 8 e 9 do Plano (respectivamente “ABREVIACÕES E DEFINIÇÕES”, “CLÁUSULAS E ANEXOS”, “PROPOSTA DE PAGAMENTO”, “APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS” e “CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO”).

Com exceção das Cláusulas mencionadas, as demais disposições do Plano deverão ser entendidas como mantidas e, em caso de conflito entre o Termo Aditivo e o Plano, as cláusulas e disposições contidas no Aditivo deverão prevalecer sobre aquele e/ou qualquer outro documento verbal e/ou escrito anteriormente proposto.



2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Abreviações e Definições.

Para melhor compreensão e análise do Plano de Recuperação Judicial e do respectivo instrumento de aditamento, os seguintes termos, quando utilizados neste documento – seja no singular ou plural, masculino ou feminino –, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

- (i) **“Aditivo”, “Aditamento ao Plano” ou “Termo Aditivo”:** referem-se do presente documento
- (ii) **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”:** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art.41
- (iii) **“Ativos Não Operacionais”:** Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;
- (iv) **“Ativos Operacionais”:** Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;
- (v) **“CLT”:** Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e respectivas atualizações.
- (vi) **“Créditos Concursais” ou “Créditos Sujeitos”:** são os créditos sujeitos ao processo recuperacional, nos termos da Lei 11.101/05 e do ENUNCIADO 100 estabelecido pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na III Jornada de Direito Comercial realizada em 07/06/2019. A saber: *“consideram-se sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49 da lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, independentemente da data de eventual acordo, sentença ou trânsito em julgado”;*



- (vii) **“Credor Colaborador ou Apoiador”**: Serão aqueles credores sujeitos à RJ, fornecedores de bens, serviços ou capital de giro que mantiverem o fornecimento regular e em condições específicas após a homologação do Plano e, com isso, terão condições de pagamento de seus Créditos diferenciadas;
- (viii) **“Credores Classe Especial” “Classe IV”**: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (ix) **“Credores com Garantia Real” “Classe II”**: Significa os titulares de créditos com garantia real;
- (x) **“Credores Extraconcursais” ou “Credores Não Sujeitos”**: Credores cujos créditos não estão sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**.
- (xi) **“Credores Quirografários” “Classe III”**: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado;
- (xii) **“Credores Trabalhistas” “Classe I”**: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, bem como créditos equiparados, tais como, mas não apenas, créditos originados de verbas sucumbenciais, inclusive de ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ;
- (xiii) **“Credores”**: Significa todos os credores conjuntamente sujeitos ao processo recuperacional;
- (xiv) **“Data da Aprovação”**: é o dia da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, seu Aditivo e eventuais alterações, em AGC;
- (xv) **“Data da Homologação”**: será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerada a partir da data de publicação da decisão judicial de primeira instância que homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente



da interposição de eventual recurso em face da aludida decisão homologatória;

(xvi) **“Data do Pedido”**: é a data em que a SPR requereu em juízo os benefícios da Lei Federal nº 11.101/05, ou seja, 26/06/2021;

(xvii) **“e-mail da Recuperação”**:

recuperacaojudicial@sprsports.com.br. É o canal de comunicação exclusivo pelo qual os Credores Concursais devem contatar a Recuperanda relativamente aos assuntos atinentes à RJ;

(xviii) **“Empresa”, ou “Recuperanda”, “SPR SPORTS” ou “SPR”**: denominação da Recuperanda: SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.;

(xix) **“LFRE”**: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, atualizada pela lei 14.112/2020;

(xx) **“Novo Crédito”**: Crédito extraconcursal concedido sob condições específicas à Recuperanda no curso do processo recuperacional, conforme definido na Cláusula 4.5 e seguintes, conforme adiante descrito;

(xxi) **“Partes”**: Recuperanda e Credores Concursais;

(xxii) **“Plano de Recuperação Judicial Original”, “PRJ Original” ou “Plano Original”**: O documento apresentado pela Recuperando nos autos recuperacionais (fls. 1069 a 1127) em 22/10/2021;

(xxiii) **“Plano de Recuperação Judicial”, “PRJ” ou “Plano”**: É o conjunto consolidado do Plano Original com o Termo Aditivo;

(xxiv) **“SSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.”**: Empresa privada de consultoria em gestão, CNPJ 20.321.882/0001-02, contratada pela Recuperanda para assessorá-la na elaboração do Plano de Recuperação Judicial e este subsequente aditamento; e

(xxv) **“TR”**: Taxa referencial – é a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991



(depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, bem como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos do Plano Original. Referências a cláusulas ou itens do Plano Original ou deste Aditivo referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

- (i) **“Disposições Legais”**: As referências a leis e disposições legais em geral devem ser interpretadas como atinentes a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- (ii) **“Prazos”**: Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente.
- (iii) **“Referências”**: As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.
- (iv) **“Termos”**: Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.



(v) “**Títulos**”: Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3. RESUMO DO PLANO DE PAGAMENTO

O plano de pagamento proposto a seguir considerou revisão de projeção de vendas da Recuperanda e respectivos ajustes internos, respeitando-se o foco de assegurar aos credores que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo previsto pela Empresa, observando-se as premissas de cumprimento da legislação vigente e a viabilidade financeira da Recuperanda.

3.1. Quadro de Credores

Os valores devidos aos Credores Concursais encontram-se consolidados de acordo com a relação de credores determinada pelo art. 7º, § 2º da LFRE e devidas correções derivadas de incidentes julgados pelo D. Juízo Recuperacional ou sentença de liquidação proferidas em processos diversos da RJ.

O rol de Créditos Concursais ajustado e atualizado possui o montante de R\$81.813.548,63 (oitenta e um milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), assim distribuídos:

CRÉDITOS CONCURSAIS	VALOR (R\$)*	%	CREDORES	%
Classe I	3.401.528,96	4,16%	17	12,78%
Classe III	78.013.934,81	95,36%	102	76,69%
Classe IV	398.084,85	0,49%	14	10,53%
TOTAL	81.813.548,63	100%	133	100%

(*) valores em moeda estrangeira convertidos pelo câmbio da Data do Pedido

Mesmo que venham a ocorrer alterações em parte dos Créditos e/ou em suas respectivas classificações, uma vez que sejam estabelecidos como sujeitos aos efeitos recuperacionais, serão corrigidos e novados nas condições definidas nas cláusulas adiante, conforme critérios específicos de cada classe.



Ressalte-se que, embora a SPR não considere que variações expressivas venham a ocorrer, o Plano propõe formas de pagamento e liquidação da dívida aptos a albergar eventuais modificações no montante ou na natureza final que futuramente venham a ser apurados.

3.2. Premissas

O passivo renegociado que será delimitado pelo PRJ terá seu pagamento vinculado à projeção do fluxo financeiro estimado e geração de caixa orgânica. De modo geral, estas são as premissas:

- (i) **Período total de pagamento:** oito anos e meio;
- (ii) **Projeção de receitas e gastos:** recentemente a SPR apresentou perspectivas de redução de faturamento em decorrência da iminente perda de alguns contratos. Entretanto, pretende-se a consolidação de resultados e estabilização de faturamento do 2º ano, e a adoção de uma taxa de crescimento orgânico anual em torno de 5%, até o período final de projeção;
- (iii) **Efeitos inflacionários:** as projeções foram todas estabelecidas em valor presente e não contemplam efeitos inflacionários ou cambiais, tanto para as receitas como para os gastos e despesas. Dessa forma, entende-se que serão mantidas as bases de paridade monetária das receitas e dispêndios no decorrer do tempo;
- (iv) **Custo dos Produtos Vendidos:** assumimos que os custos dos produtos vendidos serão reduzidos à medida que forem apurados os resultados esperados das ações internas de redução de custos, otimização de processos e perdas, estimando-se, de forma conservadora, que as reduções tragam maior retorno a partir do 3º ano;
- (v) **Reinvestimento Produtivo:** é fundamental que a empresa mantenha uma política de reinvestimento mínimo em suas linhas de



desenvolvimento de produto, produção, logística e marketing, a fim de assegurar a perpetuação da empresa e manutenção da capacidade de geração de caixa. Considerando uma maior demanda de caixa para fazer frente ao início dos pagamentos aos credores, considerou-se uma posição conservadora de reinvestimento mínima de 1% ao ano sobre o faturamento líquido durante os primeiros 4 anos, ampliando-se este percentual, a partir do 5º ano, para 1,5% e, a partir do 7º ano, para 1,7%.

3.3. Projeções do Fluxo de Caixa

A partir das premissas elencadas anteriormente, aportando-se, conforme previsto no Plano, as demandas de pagamento dos credores concursais, do passivo fiscal e, ainda, observando-se a necessária manutenção de um fluxo de reinvestimentos ao negócio, obtém-se o fluxo de caixa projetado para o período de cumprimento do Plano, apresentado no **Anexo I**.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado pretende assegurar aos credores que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível, na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as premissas de cumprimento da legislação vigente e a viabilidade financeira da Recuperanda.

4.1. Credores Trabalhistas – Classe I

Os Créditos da Classe I serão quitados será de acordo com os critérios a seguir relacionados:

4.1.1. Valor Base do Crédito. O valor base a ser considerado para fins de novação e subsequente pagamento será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão/acordo judicial homologado que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.



- 4.1.7. Forma de Pagamento.** Os créditos trabalhistas serão recebidos de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 inciso I da LFRE, com os pagamentos sendo iniciados a partir do mês subsequente ao 3º mês da Data da Homologação (ou da inclusão no rol de credores, quando ilíquidos). O pagamento de cada Credor será dividido em 9 (nove) parcelas iguais, mensais, consecutivas e irrevogáveis.
- 4.1.8. FGTS.** Valores devidos a esta Classe de Credores que sejam exclusivamente referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser negociados diretamente conforme as regras de parcelamento oferecidas pela Caixa Econômica Federal.
- 4.1.9. Quitação.** Uma vez que o Crédito seja quitado nas condições de novação propostas pelo Plano, estará estabelecida a quitação plena, irrevogável e irretratável da integralidade deste respectivo Crédito.
- 4.2. Credores Garantia Real – Classe II**
- 4.2.1.** Não há credores relacionados na Classe II. Todavia, caso novos créditos sejam relacionados para esta Classe, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos e condições previstos para a Classe III.
- 4.3. Credores Quirografários – Classe III**
- 4.3.1. Valor Base do Crédito.** O valor base a ser considerado para fins de novação e subsequente pagamento será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão/acordo judicial homologado que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.
- 4.3.2. Deságio.** Sobre o Valor Base dos Créditos incidirá remissão parcial de 88% (oitenta e oito por cento).
- 4.3.3. Crédito Novado:** Será obtido após a aplicação dos abatimentos previstos nos itens 4.3.2 e 6.1.6 sobre o Valor Base do Crédito, e deverá ser integralmente amortizado nas condições previstas pelo Plano.



- 4.3.4. Correção e Juros.** Os Créditos Novados e os respectivos saldos, serão corrigidos anualmente até sua integral liquidação. A correção se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR (quando superior a 1% a.a.) acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Caso o índice anual da TR seja inferior a 1% (um por cento), esta taxa (1%) deverá permanecer como piso mínimo de índice aplicável à correção prevista. Créditos em moeda estrangeira serão corrigidos exclusivamente pela variação cambial da moeda originária daquele crédito.
- 4.3.5. Forma de Pagamentos.** Os pagamentos serão iniciados no 18º (décimo oitavo) mês contado a partir do mês seguinte à Data da Homologação em 14 (catorze) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 1/14 (um catorze avos) do Crédito Novado, acrescidas de atualização monetária e juros, conforme descritos no item 4.3.4 acima.
- 4.4. Credores ME e EPP – Classe IV**
- 4.4.1. Valor Base do Crédito.** O valor base a ser considerado para fins de novação e subsequente pagamento será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão/acordo judicial homologado que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.
- 4.4.2. Deságio.** Sobre o Valor Base dos Créditos incidirá remissão parcial de 80% (oitenta por cento).
- 4.4.3. Crédito Novado:** Será obtido após a aplicação dos abatimentos previstos nos itens 4.4.2 e 6.1.6 sobre o Valor Base do Crédito, e deverá ser integralmente amortizado nas condições previstas pelo Plano.
- 4.4.4. Correção e Juros.** Os Créditos Novados e os respectivos saldos, serão corrigidos anualmente até sua integral liquidação. A correção se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à Data da Homologação, *pro rata die*, pelo índice TR (quando superior a 1% a.a.) acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Caso o índice anual da TR seja



inferior a 1% (um por cento), esta taxa (1%) deverá permanecer como piso mínimo de índice aplicável à correção prevista.

4.4.5. Forma de Pagamentos. Os pagamentos serão iniciados no 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês seguinte à Data da Homologação em 4 (quatro) parcelas semestrais, cada uma correspondente a 1/4 (um quarto) do Crédito Novado, acrescidas de atualização monetária e juros, conforme descritos no item 4.4.4 acima.

4.5. Condição de Pagamento Alternativa Optativa – Credor Apoiador

Com o propósito de viabilizar a obtenção de novo capital de giro fundamental para suas operações, a SPR propõe uma forma alternativa de pagamento, optativa e não vinculante, reservada aos Credores Concursais que contribuirão ao esforço de soerguimento da Recuperanda por meio de concessão de novos créditos.

A forma de pagamento por adesão à modalidade de Credor Apoiador estará disponível a todos os Credores Concursais, com exceção dos créditos estritamente sujeitos à Classe I, a partir do 3º (terceiro) mês subsequente à Data da Homologação deste Plano.

Para aderir a esta modalidade de pagamento, o Credor Concursal deverá, de forma voluntária e optativa, aumentar sua exposição financeira e risco perante a Recuperanda, o que justifica a contrapartida de receber seus créditos de forma diferenciada, o que deverá ser feito por meio do E-mail da Recuperação (recuperacaojudicial@sprsports.com.br), com cópia para o e-mail do Sr. Administrador Judicial vinculado a este processo recuperacional: spr@vcpericia.com.br.

Os Credores Concursais poderão adotá-la a qualquer tempo no decorrer da RJ, sempre que tenham interesse em se comprometer a apoiar o *business plan* da SPR.

O mecanismo alternativo de pagamento previsto nesta Cláusula encontra-se amparada na recente alteração do § único do art. 67 da Lei 11.101/05, pela Lei nº 14.112 de 2020, a saber:



“O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura”

A variante de pagamento destinada ao Credor Apoiador não será cumulativa com qualquer outra modalidade de pagamento destinada aos Créditos Novados, e estará dividida em duas subclasses: (1) Credor Apoiador Financiador e (2) Credor Apoiador Fornecedor de Bens e/ou Serviços.

Em resumo, o benefício concedido aos Credores Apoiadores será a redução do deságio inerente à classe na qual encontra-se inserido o Crédito Concursal e a redução do prazo de pagamento do crédito.

4.5.1. Credor Apoiador Financiador. Será o Credor Concursal cuja natureza de sua atividade seja de fomento ou concessão de crédito financeiro e, voluntariamente, conceder novo fomento ou linha de crédito financeiro (Novo Crédito) para a Recuperanda. O Credor Concursal deverá comunicar formalmente à Recuperanda seu interesse em se tornar Credor Apoiador Financiador, em vista das condições abaixo indicadas:

- (i) **Novo Crédito.** O Novo Crédito será extraconcursal e deverá ser concedido, sem que esteja vinculado a qualquer garantia real.
- (ii) **Prazo Mínimo do Novo Crédito.** Para utilizar este mecanismo de recebimento, o Credor Apoiador Financiador deverá conceder o prazo mínimo de quitação/giro de 90 (noventa) dias para o Novo Crédito, podendo ser constantemente renovável por novos períodos de mesmo prazo.
- (iii) **Deságio.** O Crédito Novado para o Credor Apoiador Financiador será recalculado com o deságio de 74% (setenta e quatro por cento).
- (iv) **Prazo de Pagamento.** Uma vez recalculado o Crédito Novado, ele deverá ser pago de 24 (vinte e quatro) parcelas, cada



uma a ser quitada 30 (trinta) dias após a concessão (ou renovação contratual) do Novo Crédito. O termo final de aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando o Crédito Novado for integralmente liquidado.

(v) **Correção e Juros**. As parcelas e os respectivos saldos do Crédito Novado, serão corrigidos *pro rata die* até sua integral liquidação. A correção se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à Data da Homologação, pelo índice TR (quando superior a 1% a.a.) acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Caso o índice anual da TR anual seja inferior a 1% (um por cento), esta taxa (1%) deverá permanecer como piso mínimo de índice aplicável à correção prevista. Créditos em moeda estrangeira serão corrigidos exclusivamente pela variação cambial da moeda originária do crédito.

(vi) **Condições de Contratação do Novo Crédito**. A contratação da linha de crédito disponibilizada será faculdade da Recuperanda e é condição necessária para caracterizar o Credor Apoiador Financeiro. A não obrigatoriedade por parte da SPR não a dispensa de apresentar as razões de sua recusa (as quais deverão ser devidamente apresentadas ao credor, com cópia ao Administrador Judicial), que deverá considerar a utilização do crédito alinhada à necessidade de caixa e análise das condições oferecidas pelo Credor. A título meramente ilustrativo, o Novo Crédito poderá ser recusado, por exemplo, mas não apenas, pelo baixo montante ofertado e/ou seu alto custo.

(vii) **Continuidade do Crédito Novo**. O prazo mínimo de contrato deverá ser de 180 dias. Após esse prazo, será facultado ao Credor Apoiador Financiador suspender a linha de crédito concedida a qualquer momento, não lhe sendo aplicável qualquer penalidade em razão da suspensão. Também não será permitido à Recuperanda que requeira a devolução dos valores pagos durante o período em que o



Credor manteve o status de Credor Apoiador. Entretanto, eventual saldo remanescente do Crédito Novado sob as condições de Credor Apoiador será proporcionalmente recalculado conforme as condições de pagamento dispostas para a classe de credores em que esteja originalmente contido, a fim de ser pago nas regras determinadas àquela classe.

(viii) **Vigência**. O termo final da aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando integralmente liquidado o Crédito Novado deste Credor.

4.5.2. Credor Apoiador Fornecedor de Bens e/ou Serviços. Será o Credor Concursal cuja natureza de sua atividade seja de fornecedor de matérias primas, insumos, embalagens, licenças e/ou serviços necessários à SPR e, voluntariamente, conceder prazo para pagamentos dos bens ou serviços fornecidos (Novo Crédito) para a Recuperanda. O Credor Concursal deverá comunicar formalmente à Recuperanda seu interesse em se tornar Credor Apoiador Financiador, em vista das condições abaixo indicadas:

(ix) **Novo Crédito**. O Novo Crédito será extraconcursal e deverá ser concedido, sem que esteja vinculado a qualquer garantia real.

(x) **Prazo Mínimo do Novo Crédito**. Para utilizar este mecanismo de recebimento, o Credor Apoiador Fornecedor de Bens e/ou Serviços deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 90 (noventa) dias para o Novo Crédito vinculado ao fornecimento dos bens e/ou serviços adquiridos.

(xi) **Deságio**. O Crédito Novado para o Credor Apoiador Financiador será recalculado com o deságio de 74% (setenta e quatro por cento).

(xii) **Prazo de Pagamento**. Uma vez recalculado o Crédito Novado, ele deverá ser pago de 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma a ser quitada 30 (trinta) dias após o recebimento/contratação dos bens/serviços cujo prazo de pagamento foi concedido à Recuperanda.



O termo final de aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando o Crédito Novado for integralmente liquidado.

(xiii) Correção e Juros. As parcelas e os respectivos saldos do Crédito Novado, serão corrigidos *pro rata die* até sua integral liquidação. A correção se dará a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à Data da Homologação, pelo índice TR (quando superior a 1% a.a.) acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 2% (dois por cento) ao ano. Caso o índice anual da TR anual seja inferior a 1% (um por cento), esta taxa (1%) deverá permanecer como piso mínimo de índice aplicável à correção prevista. Créditos em moeda estrangeira serão corrigidos exclusivamente pela variação cambial da moeda originária do crédito.

(xiv) Condições de Contratação do Novo Crédito. A aceitação do prazo concedido será faculdade da Recuperanda e é condição necessária para caracterizar o Credor Apoiador Fornecedor de Bens e/ou Serviços. A não obrigatoriedade por parte da SPR não a dispensa de apresentar as razões de sua recusa (as quais deverão ser devidamente apresentadas ao credor, com cópia ao Administrador Judicial), que deverá considerar a utilização de bens e/ou serviços alinhados à necessidade operacional e análise das condições oferecidas pelo Credor. A título meramente ilustrativo, o Novo Crédito poderá ser recusado, por exemplo, mas não apenas, pelo baixo montante ofertado e/ou seu alto custo.

(xv) Continuidade do Crédito Novo. O prazo mínimo de contrato deverá ser de 180 dias. Após esse prazo, será facultado ao Credor Apoiador Fornecedor de Bens e/ou Serviços suspender a linha de crédito concedida a qualquer momento, não lhe sendo aplicável qualquer penalidade em razão da suspensão. Também não será permitido à Recuperanda que requeira a devolução dos valores pagos durante o período em que o Credor manteve o status de Credor



Apoiador. Entretanto, eventual saldo remanescente do Crédito Novado sob as condições de Credor Apoiador será proporcionalmente recalculado conforme as condições de pagamento dispostas para a classe de credores em que esteja originalmente contido, a fim de ser pago nas regras determinadas àquela classe.

(xvi) **Vigência**. O termo final da aplicação da modalidade de pagamento ao Credor Apoiador dar-se-á quando integralmente liquidado o Crédito Novado deste Credor.

4.6. Fluxo de Pagamento

Conforme as condições de novação previamente apresentadas, o fluxo de pagamentos previsto será composto conforme apresentado no **Anexo II** a este Plano.

5. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O fluxo financeiro elaborado para o Plano contempla o pagamento do passivo tributário existente, quando incontroverso, mediante adesão ao parcelamento previsto no Art. 10-A da Lei 14.112/20 em conjunto com as condições de parcelamento disponibilizadas pelos órgãos tributários nacionais.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Disposições Complementares a Serem Seguidas no Cumprimento do Plano

6.1.1. Suspensão de Execuções. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo devidamente cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para discutir créditos e obrigações sujeitas à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas a créditos anteriores à Data do Pedido e submetidas ao Plano, serão suspensas, sendo extintas após o completo adimplemento dos termos do Plano.



- 6.1.2. Vinculação ao Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data da Homologação.
- 6.1.3. Garantias para Novas Operações Financeiras.** Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de capital de giro necessário às suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados e, previamente, a operação financeira almejada seja submetida e aprovada pela AJ.
- 6.1.4. Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral, em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á às condições dispostas no Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no rol de credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.
- 6.1.5. Protestos - Efeitos Publicísticos.** Em razão da novação operada, a homologação do Plano implicará na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Equifax, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do Plano, será garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status quo ante*), retomando



regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e inalterados os direitos dos Credores.

- 6.1.6. Expurgo de Multas e Encargos Sujeitos à RJ.** Com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas de pagar, a qualquer credor de qualquer uma das Classes, quaisquer multas, correções ou encargos moratórios originários de inadimplência relativa à Crédito Sujeito (anterior à Data do Pedido), ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ. Multas de caráter compensatório ou indenizatório tampouco serão devidas e deverão ser excluídas do Crédito Concursal para fins de aplicação das demais condições de pagamento dispostas para cada Classe de Credores.
- 6.1.7. Canal de Comunicação.** Todas as comunicações, notificações e/ou avisos dos Credores Concursais para a Recuperanda, quando relacionados à RJ, deverão ser feitas por escrito e necessariamente enviados para o seguinte endereço eletrônico: recuperacaojudicial@sprsports.com.br.
- 6.1.8. Local de Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente dos próprios Credores. Mediante o e-mail da Recuperação, os Credores ficam obrigados a indicar os dados bancários da conta em que pretendam receber os pagamentos correspondentes aos seus créditos.
- (i) Caso haja mudança na titularidade do credor por qualquer razão, a Recuperanda deverá ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do e-mail da Recuperação seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.
- (ii) Em caso de alterações nos dados bancários, o Credor deverá comunicar imediatamente à Recuperanda acerca dos novos dados. A Recuperanda não se responsabilizará por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.



6.1.9. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor ou eventual sucessor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para pagamento, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista. Neste caso o fluxo de pagamento do Crédito devido não será retroativo e tampouco será cabível a imputação de qualquer penalidade, juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer.

(i) Os pagamentos com vencimento previsto em dia que eventualmente não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente subsequente.

(ii) A Recuperanda disporá de um período de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da notificação/intimação da ocorrência do suposto descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do PRJ, antes de se configurar o efetivo descumprimento.

6.1.10. Manutenção de Garantias. Em consonância com o Caput do Art. 59 da LFRE, todas as garantias reais constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos do Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o Crédito vinculado à garantia (após sua novação) seja quitado.

(i) O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias reais originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

6.1.11. Validade das Cláusulas. O Plano representa o integral entendimento das Partes com relação às matérias aqui tratadas, considerando-se os termos e condições estabelecidas como a expressão completa e definitiva do pactuado entre as Partes em relação com o seu conteúdo. Se alguma das presentes cláusulas for considerada inaplicável ou nula no futuro por qualquer causa, a vigência, a validade e foro de jurisdição das restantes serão mantidos. O Plano



e seu respectivo Aditivo prevalecerão sobre qualquer outro instrumento anterior, verbal ou escrito que porventura tenha sido acordado.

6.1.12. Substituição de Ativos. Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido à Recuperanda vender veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser previamente submetida ao AJ, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação.

6.1.13. Alteração do Plano de Recuperação Judicial. O Plano poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais serão válidos se devidamente aprovados em AGC.

(i) Uma vez aprovado o PRJ, ainda poderá ser eventualmente alterado em nova AGC especificamente convocada para essa finalidade, devendo ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 45, 45-A e 58 da LRFE, deduzindo os pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no Plano.

6.1.14. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade. Caso algum Crédito seja pago, parcial ou integralmente, ao credor original por coobrigados ou devedores solidários/subsidiário, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante as Recuperandas, sendo-lhes aplicáveis as condições de pagamento previstas pelo Plano ao crédito original.

(i) Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela do Plano, que o Credor (a) já tenha recebido a integralidade do Crédito Novado (segundo os critérios de novação e correções estabelecidos pelo Plano), inclusive pela somatória de eventuais pagamentos efetuados por terceiros (coobrigados), será vedado ao Credor reivindicar o recebimento de qualquer valor subsequente ou adicional; ou (b) tenha recebido parcialmente o



Crédito Novado por meio de pagamentos efetuados por terceiros (coobrigados), o pagamento do saldo deverá ser efetuado de maneira proporcional ao saldo restante.

- 6.1.15. Operações Societárias.** A SPR poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como previstas na Lei 11.101/2005, sem que isto interfira no cumprimento no PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.16. Conflito com Disposições Contratuais.** Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições do Plano Original que não forem expressamente alteradas pelo Termo Aditivo. Na hipótese de conflito entre as disposições do Aditivo com o Plano ou outros instrumentos celebrados com quaisquer Credores, em relação a quaisquer obrigações da SPR, sejam tais obrigações de pagar, dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas no Aditivo deverão prevalecer.
- 6.1.17. Cumulatividade entre as Modalidades de Pagamento.** As modalidades de pagamento dispostas na Cláusula 4.5 acima não são definitivamente excludentes em relação às outras condições de pagamento apresentadas, e poderão ser adotadas se, por qualquer razão, as formas de pagamento optativas deixarem de ser viáveis e enquanto for verificada a existência de saldo de crédito a pagar.
- 6.1.18. Discussões Judiciais em Curso.** Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial pendente entre a SPR e seus credores, levando à subsequente extinção da(s) demanda(s) – ainda que com eventual complementação de cumprimento de obrigação de uma das partes –, caberá a cada parte arcar com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.
- 6.1.19. Do Foro.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano e seus eventuais aditivos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Termo Aditivo altera e complementa o PRJ a fim de atender os princípios da LFRE, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

A dinâmica de cenário econômico e mercadológico observada, desde o pedido de recuperação até o presente, indicou necessidade de ajustes conforme descritos nas premissas deste documento, razão pela qual esta revisão fez-se necessária, visando assegurar a capacidade de pagamento da Recuperanda na amortização dos saldos devidos aos credores nas condições previstas neste documento.

A SSA e a SPR acreditam que a aprovação do Plano e seu respectivo Aditivo permitirá a implementação das medidas necessárias para o efetivo soerguimento e reestruturação da Recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica e garantindo, assim, os interesses de seus credores.

Campo Grande, 20 de setembro de 2022.

SPR INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

SSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.



ANEXO I – Fluxo de Caixa Projetado

FLUXO DE CAIXA PROJETADO											
Valores em R\$ mil	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL	
RECEITA BRUTA	110,6%	41.044	43.096	45.251	47.513	49.889	52.383	55.002	57.752	60.640	452.570
(+) RECEBIMENTOS/INGRESSOS	110,6%	41.044	43.096	45.251	47.513	49.889	52.383	55.002	57.752	60.640	452.570
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-10,6%	(3.940)	(4.137)	(4.344)	(4.561)	(4.789)	(5.029)	(5.280)	(5.544)	(5.821)	(43.447)
Impostos sobre Vendas	-10,6%	(3.940)	(4.137)	(4.344)	(4.561)	(4.789)	(5.029)	(5.280)	(5.544)	(5.821)	(43.447)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	100,0%	37.103	38.959	40.906	42.952	45.099	47.354	49.722	52.208	54.819	409.123
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	-45,2%	(16.779)	(17.618)	(18.498)	(19.423)	(20.395)	(21.414)	(22.485)	(23.609)	(24.790)	(185.010)
LUCRO BRUTO		20.325	21.341	22.408	23.528	24.705	25.940	27.237	28.599	30.029	224.112
Margem Bruta		55%	55%	55%	55%	55%	55%	55%	55%	55%	55%
DESPESAS OPERACIONAIS	-42,3%	(16.988)	(17.237)	(17.465)	(17.981)	(18.831)	(19.722)	(20.658)	(21.639)	(22.681)	(173.201)
Despesas Com Pessoal	-14,8%	(6.159)	(6.159)	(6.159)	(6.159)	(6.467)	(6.790)	(7.129)	(7.486)	(7.860)	(60.366)
Despesas Com Prestação de Serviços	-13,4%	(4.989)	(5.239)	(5.501)	(5.776)	(6.065)	(6.368)	(6.686)	(7.021)	(7.372)	(55.016)
Despesas Com Aluguéis	-5,4%	(2.196)	(2.196)	(2.196)	(2.306)	(2.421)	(2.542)	(2.669)	(2.803)	(2.943)	(22.270)
Outras Despesas Operacionais	-8,3%	(3.361)	(3.361)	(3.361)	(3.529)	(3.705)	(3.891)	(4.085)	(4.290)	(4.504)	(34.087)
Apropriação Correção - Recuperação Judicial	-0,4%	(283)	(282)	(249)	(212)	(173)	(132)	(88)	(41)	(2)	(1.461)
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL		3.337	4.104	4.943	5.548	5.874	6.218	6.579	6.960	7.348	50.912
Margem Líquida		9%	11%	12%	13%	13%	13%	13%	13%	13%	12%
(-) IMPOSTOS		(770)	(953)	(1.152)	(1.296)	(1.374)	(1.456)	(1.542)	(1.632)	(1.725)	(11.901)
Base Negativa de Impostos - Prejuízos Acumulados		(75.308)	(74.307)	(73.076)	(71.593)	(69.928)	(68.166)	(66.301)	(64.327)	(62.239)	(62.239)
Redução Base de Calculo - Exercício Corrente	-30,0%	(1.001)	(1.231)	(1.483)	(1.664)	(1.762)	(1.865)	(1.974)	(2.088)	(2.205)	(2.205)
Redução Base de Calculo		(1.001)	(1.231)	(1.483)	(1.664)	(1.762)	(1.865)	(1.974)	(2.088)	(2.205)	(2.205)
Base de cálculo de IRPJ e CSLL		2.336	2.873	3.460	3.883	4.112	4.353	4.606	4.872	5.144	
Imposto de Renda sobre Lucro Líquido	-15,0%	(350)	(431)	(519)	(582)	(617)	(653)	(691)	(731)	(772)	(5.346)
Adicional IRPJ	-10,0%	(210)	(263)	(322)	(364)	(387)	(411)	(437)	(463)	(490)	(3.348)
Contribuição Social - Lucro Líquido	-9,0%	(210)	(259)	(311)	(349)	(370)	(392)	(415)	(438)	(463)	(3.207)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO		2.567	3.152	3.791	4.251	4.500	4.762	5.038	5.327	5.624	39.011
FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		2.850	3.434	4.039	4.463	4.673	4.894	5.125	5.368	5.626	40.472
Lucro Líquido		2.567	3.152	3.791	4.251	4.500	4.762	5.038	5.327	5.624	39.011
Reversão Correção - Recuperação Judicial		283	282	249	212	173	132	88	41	2	1.461
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(589)	-	-	-	-	-	-	-	-	(589)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor do Crédito		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		-	(701)	(1.433)	(1.476)	(1.520)	(1.566)	(1.613)	(1.661)	(849)	(10.819)
Valor do Crédito		-	(701)	(1.433)	(1.476)	(1.520)	(1.566)	(1.613)	(1.661)	(849)	(10.819)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - ME e EPP		-	(41)	(43)	-	-	-	-	-	-	(84)
Valor do Crédito		-	(41)	(43)	-	-	-	-	-	-	(84)
Passivo Tributário		(1.703)	(1.908)	(2.469)	(2.333)	(2.079)	(2.031)	(2.031)	(2.031)	(2.031)	(18.618)
CAPEX		(371)	(390)	(409)	(430)	(676)	(710)	(845)	(888)	(932)	(5.651)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO		187	394	(314)	225	398	586	636	788	1.813	
SALDO ACUMULADO DE CAIXA		187	581	266	491	889	1.475	2.111	2.899	4.712	

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Gouveia Junior, Erika Pinto Nogueira, Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Rafael Vincenzi, Paulo Fernando De Gouveia Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA SILVA.

Para verificar a autenticidade do documento digitalmente, acesse o endereço eletrônico <https://www.tjms.jus.br/portal/autenticacao.aspx> e informe o código de verificação 886090501213180DE8. Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.



ANEXO II – Fluxo de Pagamento aos Credores

Resumo de Pagamentos												
Período	Classe I		Classe II		Classe III		Classe IV		Classe V		Classe VI	
	saldo inicial	pgto	saldo final	correção	saldo inicial	pgto	saldo final	correção	saldo inicial	pgto	saldo final	correção
Valor Original	3.401.528,96	-	3.401.528,96	40,00%	76.013.934,81	-	76.013.934,81	88,00%	398.084,85	-	398.084,85	80,00%
Valor com Deságio	588.759,32	-	588.759,32	40,00%	9.361.672,18	-	9.361.672,18	88,00%	79.616,97	-	79.616,97	80,00%
Correção: TR (min.1% a.a.) + 2% a.a.												
Mês 1	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.384.760,59	-	9.384.760,59	0,25%
Mês 2	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.407.905,94	-	9.407.905,94	0,25%
Mês 3	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.431.108,37	-	9.431.108,37	0,25%
Mês 4	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.454.368,03	-	9.454.368,03	0,25%
Mês 5	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.477.685,05	-	9.477.685,05	0,25%
Mês 6	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.501.059,58	-	9.501.059,58	0,25%
Mês 7	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.524.491,76	-	9.524.491,76	0,25%
Mês 8	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.547.981,72	-	9.547.981,72	0,25%
Mês 9	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.571.529,62	-	9.571.529,62	0,25%
Mês 10	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.595.135,59	-	9.595.135,59	0,25%
Mês 11	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.618.799,79	-	9.618.799,79	0,25%
Mês 12	588.759,32	-	588.759,32	0,00%	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.642.522,34	-	9.642.522,34	0,25%
Mês 13	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.666.303,40	-	9.666.303,40	0,25%	9.666.303,40	-	9.666.303,40	0,25%
Mês 14	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.690.143,12	-	9.690.143,12	0,25%	9.690.143,12	-	9.690.143,12	0,25%
Mês 15	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.714.041,62	-	9.714.041,62	0,25%	9.714.041,62	-	9.714.041,62	0,25%
Mês 16	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.737.999,07	-	9.737.999,07	0,25%	9.737.999,07	-	9.737.999,07	0,25%
Mês 17	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.762.015,60	-	9.762.015,60	0,25%	9.762.015,60	-	9.762.015,60	0,25%
Mês 18	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.786.091,37	-	9.786.091,37	0,25%	9.786.091,37	-	9.786.091,37	0,25%
Mês 19	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.810.226,51	-	9.810.226,51	0,25%	9.810.226,51	-	9.810.226,51	0,25%
Mês 20	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.834.362,04	-	9.834.362,04	0,25%	9.834.362,04	-	9.834.362,04	0,25%
Mês 21	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.858.507,57	-	9.858.507,57	0,25%	9.858.507,57	-	9.858.507,57	0,25%
Mês 22	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.882.653,10	-	9.882.653,10	0,25%	9.882.653,10	-	9.882.653,10	0,25%
Mês 23	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.906.808,63	-	9.906.808,63	0,25%	9.906.808,63	-	9.906.808,63	0,25%
Mês 24	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.930.964,16	-	9.930.964,16	0,25%	9.930.964,16	-	9.930.964,16	0,25%
Mês 25	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.955.119,69	-	9.955.119,69	0,25%	9.955.119,69	-	9.955.119,69	0,25%
Mês 26	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	9.979.275,22	-	9.979.275,22	0,25%	9.979.275,22	-	9.979.275,22	0,25%
Mês 27	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.003.430,75	-	10.003.430,75	0,25%	10.003.430,75	-	10.003.430,75	0,25%
Mês 28	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.027.586,28	-	10.027.586,28	0,25%	10.027.586,28	-	10.027.586,28	0,25%
Mês 29	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.051.741,81	-	10.051.741,81	0,25%	10.051.741,81	-	10.051.741,81	0,25%
Mês 30	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.075.897,34	-	10.075.897,34	0,25%	10.075.897,34	-	10.075.897,34	0,25%
Mês 31	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.100.052,87	-	10.100.052,87	0,25%	10.100.052,87	-	10.100.052,87	0,25%
Mês 32	588.759,32	-	588.759,32	0,25%	10.124.208,40	-	10.124.208,40	0,25%	10.124.208,40	-	10.124.208,40	0,25%

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Gouveia Junior, Erika Pinto Nogueira, Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Rafael Vincensi, Paulo Fernando De Gouveia Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA SILVA.

Para verificar a assinatura digital, acesse o site <https://www.brant.com.br/verifica-assinatura> ou o aplicativo <https://www.brant.com.br/app>. Este documento é uma cópia digitalizada e não substitui o original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.



Correção: TR (mín.1% a.a.) + 2% a.a.		Classe I		Classe II		Classe III		Classe IV	
Ano	Mês	correção	saldo inicial	pgto	saldo final	correção	saldo inicial	pgto	saldo final
Valor Original		40,00%	3.401.528,96			88,00%	78.013.934,81		
Valor com Deságio			588.759,32				9.361.672,18		
Ano 3	Mês 33					0,25%	7.978.485,25		7.978.485,25
Ano 3	Mês 34					0,25%	7.998.162,35		7.998.162,35
Ano 3	Mês 35					0,25%	8.017.887,97		8.017.887,97
Ano 3	Mês 36					0,25%	8.037.662,25		8.037.662,25
Ano 4	Mês 37					0,25%	8.057.485,29	732.498,66	7.324.986,63
Ano 4	Mês 38					0,25%	7.343.052,02		7.343.052,02
Ano 4	Mês 39					0,25%	7.361.161,97		7.361.161,97
Ano 4	Mês 40					0,25%	7.379.316,58		7.379.316,58
Ano 4	Mês 41					0,25%	7.397.515,97		7.397.515,97
Ano 4	Mês 42					0,25%	7.415.760,24		7.415.760,24
Ano 4	Mês 43					0,25%	7.434.049,50	743.404,95	6.690.644,55
Ano 4	Mês 44					0,25%	6.707.145,49		6.707.145,49
Ano 4	Mês 45					0,25%	6.723.687,12		6.723.687,12
Ano 4	Mês 46					0,25%	6.740.269,54		6.740.269,54
Ano 4	Mês 47					0,25%	6.756.892,87		6.756.892,87
Ano 4	Mês 48					0,25%	6.773.557,19		6.773.557,19
Ano 5	Mês 49					0,25%	6.790.262,61	754.473,62	6.035.788,98
Ano 5	Mês 50					0,25%	6.050.674,87		6.050.674,87
Ano 5	Mês 51					0,25%	6.065.597,46		6.065.597,46
Ano 5	Mês 52					0,25%	6.080.556,86		6.080.556,86
Ano 5	Mês 53					0,25%	6.095.553,16		6.095.553,16
Ano 5	Mês 54					0,25%	6.110.586,43		6.110.586,43
Ano 5	Mês 55					0,25%	6.125.656,79	765.707,10	5.359.949,69
Ano 5	Mês 56					0,25%	5.373.168,77		5.373.168,77
Ano 5	Mês 57					0,25%	5.386.420,46		5.386.420,46
Ano 5	Mês 58					0,25%	5.399.704,82		5.399.704,82
Ano 5	Mês 59					0,25%	5.413.021,95		5.413.021,95
Ano 5	Mês 60					0,25%	5.426.371,92		5.426.371,92
Ano 6	Mês 61					0,25%	5.439.754,82	777.107,83	4.662.646,99
Ano 6	Mês 62					0,25%	4.674.146,33		4.674.146,33
Ano 6	Mês 63					0,25%	4.685.674,04		4.685.674,04
Ano 6	Mês 64					0,25%	4.697.230,18		4.697.230,18
Ano 6	Mês 65					0,25%	4.708.814,81		4.708.814,81
Ano 6	Mês 66					0,25%	4.720.428,02		4.720.428,02
Ano 6	Mês 67					0,25%	4.732.069,87	788.678,31	3.943.391,56
Ano 6	Mês 68					0,25%	3.953.117,03		3.953.117,03
Ano 6	Mês 69					0,25%	3.962.866,48		3.962.866,48
Ano 6	Mês 70					0,25%	3.972.639,98		3.972.639,98
Ano 6	Mês 71					0,25%	3.982.437,58		3.982.437,58
Ano 6	Mês 72					0,25%	3.992.259,34		3.992.259,34
Ano 7	Mês 73					0,25%	4.002.105,33	800.421,07	3.201.684,27
Ano 7	Mês 74					0,25%	3.209.580,48		3.209.580,48
Ano 7	Mês 75					0,25%	3.217.496,17		3.217.496,17
Ano 7	Mês 76					0,25%	3.225.431,39		3.225.431,39
Ano 7	Mês 77					0,25%	3.233.386,17		3.233.386,17
Ano 7	Mês 78					0,25%	3.241.360,57		3.241.360,57
Ano 7	Mês 79					0,25%	3.249.354,64	812.338,66	2.437.015,98
Ano 7	Mês 80					0,25%	2.448.026,32		2.448.026,32
Ano 7	Mês 81					0,25%	2.449.051,48		2.449.051,48

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Gouveia Junior, Erika Pinto Nogueira, Paulo Fernando De Gouveia Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA SILVA, Alexandre Oliveira Sales, Rafael Vincenzi, Paulo Fernando De Gouveia Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Para validar a assinatura, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/portal/validarAssinatura.aspx>.
 Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por VINÍCIUS ALEXANDER OLIVEIRA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84-2021.8.12.0001 e o código 54499BA.

Correção: TR (mín.1% a.a.) + 2% a.a.		Classe I			Classe III			Classe IV					
Ano	Mês	correção	saldo inicial	pgto	saldo final	correção	saldo inicial	pgto	saldo final	correção	saldo inicial	pgto	saldo final
Valor Original		40,00%	3.401.528,96			88,00%	78.013.934,81			80,00%	398.084,85		
Valor com Deságio			588.759,32				9.361.672,18				79.616,97		
Ano 7	Mês 82					0,25%	2.455.091,51		2.455.091,51				
Ano 7	Mês 83					0,25%	2.461.146,42		2.461.146,42				
Ano 7	Mês 84					0,25%	2.467.216,27		2.467.216,27				
Ano 8	Mês 85					0,25%	2.473.301,10	824.433,70	1.648.867,40				
Ano 8	Mês 86					0,25%	1.652.933,95		1.652.933,95				
Ano 8	Mês 87					0,25%	1.657.010,53		1.657.010,53				
Ano 8	Mês 88					0,25%	1.661.097,16		1.661.097,16				
Ano 8	Mês 89					0,25%	1.665.193,88		1.665.193,88				
Ano 8	Mês 90					0,25%	1.669.300,70		1.669.300,70				
Ano 8	Mês 91					0,25%	1.673.417,64	836.708,82	836.708,82				
Ano 8	Mês 92					0,25%	838.772,37		838.772,37				
Ano 8	Mês 93					0,25%	840.841,01		840.841,01				
Ano 8	Mês 94					0,25%	842.914,75		842.914,75				
Ano 8	Mês 95					0,25%	844.993,61		844.993,61				
Ano 8	Mês 96					0,25%	847.077,59		847.077,59				
Ano 9	Mês 97					0,25%	849.166,71	849.166,71	0,00				
Ano 9	Mês 98												
Ano 9	Mês 99												
Ano 9	Mês 100												

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Gouveia Junior, Erika Pinto Nogueira, Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, Rafael Vincensi, Paulo Fernando De Gouvea Junqueira e Roberto Caldeira Brant Tomaz. Este documento foi assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA SILVA.

Para verificar a autenticidade do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3651

ANEXO III

Ressalva/justificativa de voto

PINHEIRO NETO

ADVOGADOS

SÃO PAULO R. Hungria, 1.100 01455-906 São Paulo - SP t. +55 (11) 3247 8400	RIO DE JANEIRO R. Humaitá, 275 16º andar 22261-005 Rio de Janeiro - RJ t. +55 (21) 2506 1600	BRASÍLIA SAFS. Quadra 2 Bloco B Ed. Via Office - 3º andar 70070-600 Brasília - DF t. +55 (61) 3312 9400	PALO ALTO 228 Hamilton Avenue, 3rd floor CA 94301 USA t. +1 650 798 5068	TÓQUIO 1-6-2 Marunouchi, Chiyoda-ku, 21st floor 100-0005 Tokyo - Japan t. +81 (3) 3216 7191
---	--	---	---	---

SPR INDÚSTRIA E CONFECÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial (“SPR” ou “Devedora”)

Processo de Recuperação Judicial Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul Processo nº 0821504-84.2021.8.12.0001

Assembleia Geral de Credores 4 de outubro de 2022

DECLARAÇÃO DE VOTO – RESERVA DE DIREITOS

LCS INTERNATIONAL, SAS (“LCS”), vem, por seus advogados, apresentar esta declaração de voto a fim de reservar direitos e resumir as razões pelas quais vota **contra** o plano de recuperação judicial (“Novo Plano”) apresentado pela SPR (fls. 3.579/3.607 dos autos da recuperação judicial) e submetido à deliberação pela assembleia geral de credores realizada em 4.10.2022 (“AGC”).

1. LCS rejeita o Novo Plano e invoca como fundamento para tal rejeição, sem prejuízo de outras, todas as razões expostas em sua objeção ao plano de recuperação judicial anteriormente apresentado nos autos da recuperação judicial (“Objecção” - fls. 1.258/1.263), as quais são plenamente aplicáveis ao Novo Plano em razão das relativamente poucas alterações que o Novo Plano apresenta se comparado ao plano de fls. 1.069/1.109 (“Plano Original”), especialmente em relação às condições de pagamento previstas aos credores quirografários.

2. Conforme exposto na Objeção, as condições de pagamento propostas por SPR são inaceitáveis. Enquanto o desconto explícito previsto no Plano Original aos credores quirografários era de 85% (oitenta e cinco por cento), no Novo Plano ele foi

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

maiorado para 88% (oitenta e oito por cento) (cláusula 4.3.2 do Novo Plano). Não bastasse o desconto explícito, o Novo Plano manteve o desconto implícito (cláusula 4.3.4 do Novo Plano) e longos prazos de carência e pagamento previstos no Plano Original (cláusula 4.3.5 do Novo Plano).

3. Ainda que tenha sido prevista no Novo Plano a subclasse dos “*Credores Apoiadores Fornecedores de Bens e/ou Serviços*” (cláusula 4.5.2 do Novo Plano), é certo que os termos de pagamento dessa subclasse não são claros e, nas partes em que parecem ser, constata-se a imposição de condições muito onerosas aos credores. O desconto explícito previsto para essa subclasse de credores é de 74% (setenta e quatro por cento) (cláusula 4.5.2.(xi) do Novo Plano), havendo, também, a incidência do desconto implícito (cláusula 4.5.2.(xiii) do Novo Plano). Somado a isto, o Novo Plano determina em sua cláusula 4.5.2.(xiv) que a SPR poderá se recusar a aceitar o enquadramento de credores nessa subclasse sem que os critérios que informam a potencial recusa sejam conhecidos de antemão, estando a adesão desses credores, portanto, sujeita a uma decisão completamente arbitrária da LCS.

4. Além dos pontos acima, o Novo Plano prevê de forma completamente desarrozoada a liberação da SPR de quaisquer “*multas, correções ou encargos moratórios originários de inadimplência relativa à Crédito Sujeito (anterior à Data do Pedido), ainda que apurados em ação judicial em foro diverso ao da RJ. Multas de caráter compensatório ou indenizatório tampouco serão devidas e deverão ser excluídas do Crédito Concursal para fins de aplicação das demais condições de pagamento dispostas para cada Classe de Credores*” (cláusula 6.1.6 do Novo Plano). LCS entende que está é mais uma abusividade prevista no Novo Plano, que contribui para o aumento dos já exorbitantes descontos explícitos e implícitos impostos aos Credores.

5. Por fim, LCS ressalta não ter sido envolvida --- apesar de suas diversas tentativas nesse sentido e da relevância de seu crédito para a recuperação judicial -- nas negociações em torno do Plano Original e/ou do Novo Plano. Ambos foram apresentados pela SPR nos autos da recuperação judicial sem qualquer participação da LCS, o que viola o princípio basilar dos processos de recuperação judicial de que

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

os termos e condições a serem previstos nos planos devem ser negociados de boa-fé e de forma transparente pelo devedor com seus credores.

6. Vale notar que nenhum dos apontamentos feitos na Objeção foram observados pela SPR. Além das abusividades acima destacadas, o Novo Plano permanece sem regras claras e específicas de governança, bem como não possui qualquer previsão de utilização de sobras de caixa para pagamento dos Credores.

7. Sendo assim, apesar de seus reiterados esforços para encontrar uma solução negociada, LCS **rejeita**, para os devidos fins de direito, o Novo Plano apresentado pela Devedora, bem como todos os termos do Plano Original que não foram alterados pelo Novo Plano.

8. LCS registra sua **rejeição** para os fins de direito e reserva seus direitos, remédios e garantias reais, fiduciárias e fidejussórias contra o SPR, todos os garantidores e/ou coobrigados (inclusive avalistas, fiadores e/ou devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título), independentemente da eventual aprovação e homologação do Novo Plano, observado o disposto nos artigos 49, § 1º; 50, § 1º, e 59 da LFR.

9. O voto declarado por LCS é proferido **sem prejuízo ou renúncia** ao direito de escolher qualquer das opções de pagamento disponíveis aos credores quirografários, bem como aderir à condição de Credor Apoiador de Bens e/ou Serviços, nos termos das cláusulas 4.3 e 4.5 do Novo Plano, conforme aplicável.

De São Paulo a Campo Grande, 4 de outubro de 2022.



Thiago Braga Junqueira
OAB/SP nº 286.786



Octavio Ferraz Pedroso
OAB/SP nº 443.683

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8369-95C1-2131-9DE8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8369-95C1-2131-9DE8



Hash do Documento

7EE2F71A2F80D622458A4BF76F885541786F0953D92AD794E4B40E041F991D18

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

- Geraldo Gouveia Junior - 171.460.128-59 em 04/10/2022 15:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ERIKA PINTO NOGUEIRA - 154.703.198-06 em 04/10/2022 15:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - 451.963.896-87 em 04/10/2022 15:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Vincensi - 614.797.211-15 em 04/10/2022 15:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Denise Aparecida Silva - 037.550.908-99 em 04/10/2022 15:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: denise.silva@sprsports.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 04 2022 15:07:52 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.173.171.10

Assinatura:

Hash Evidências:

1FD69B89FDA1E36D532EF95C4244F59273118C85F8CF2953CBADDAEE8EEEE9A07

Paulo Fernando de Gouvea Junqueira - 397.797.108-50 em 04/10/2022 15:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Roberto Caldeira Brant Tomaz - 072.623.116-97 em 04/10/2022 15:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3657

VCP

ANEXO I.I

LISTA DE PRESENÇA

SPR INDÚSTRIA E CONFECÇÃO LTDA
2ª convocação após suspensão - 04/10/2022 10:00

Cód.	Nome	Classificação	Presença	Compareci mento	Representante	Hora da Presença
44872	AGM CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44873	AJ DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44874	ALARMES RB LTDA ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44879	ANDORINHA TRANSPORTE	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44881	ATUAL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44886	BRAFFIX TRANSFERS COMERCIAL SOROCABA LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44889	CAIO CAMPOS CONSULTORIA - EIRELI	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44893	CLAUDETE DAROLT CONFECÇOES	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44894	CLIP CONFECÇOES LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44897	CONFECÇOES ANDRITEX LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44899	DANIEL HAIM	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44900	DANIEL LUIZ DA SILVA	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44909	ETIQUETTA BRANCA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44910	FABIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	FÁBIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA	04/10/2022 09:50:04
44911	FINKELSTEIN ADVOGADOS	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Patricia Vidal de Souza	04/10/2022 09:43:25
44913	FRQ SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA - ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44914	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES M	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Roberto Caldeira Brant Tomaz	04/10/2022 09:38:51
44915	FUTPRESS BRASIL COMUNICACAO LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44917	GISELI OLIVEIRA GOMES DA SILVA	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44922	IELA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44932	JI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44934	JULIANI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44936	KING SPORTS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44937	LCS INTERNATIONAL B.V.	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Octavio Ferraz Pedroso	04/10/2022 09:17:51

Vinicius Coutinho Consultoria e Pericia

Lista de Presença

44939	LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	BRUNA HELOÍSA MORITZ DIAS	04/10/2022 09:18:15
44941	LOTUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44942	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO	04/10/2022 09:21:42
44945	M J C DE ARRUDA - EPP	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44946	MARTINS FEUZ ADVOGADOS	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Patricia Vidal de Souza	04/10/2022 09:43:25
44950	MELANIE MARTINS DE MELO	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44951	MELCHIOR MICHELETTI AMENDOEIRA	III - Quirografário	Presente	Faltou	VICTOR ROLIM MARQUES	
44952	MONTBLANC PARTICIPAÇÕES S.A.	III - Quirografário	Presente	Compareceu	PAULO FERNANDO DE GOUVÊA JUNQUEIRA	04/10/2022 09:15:00
44955	NATURAL COTTON CONFECÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44958	NELSON OMAR GALVEZ ACEVEDO ME	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44960	NILANDER & CAPUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Ronaldo Nilander	04/10/2022 09:16:59
44963	PALUMBO FERNANDES ADVOCACIA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Felipe Santullo	04/10/2022 09:39:16
44964	PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTA PAO LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44965	PATRICIA DE CASSIA IBANHEZ	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44966	PAULO PEREIRA DE CAMARGO	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44968	PHOENIX COMERCIAL ELETRICA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 09:17:10
44969	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Octavio Ferraz Pedroso	04/10/2022 09:17:51
44973	R.B.F. DA SILVA REPRESENTACOES ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44974	RAFAEL FERRARETTO ME	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44975	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44976	REGIANE DO NASCIMENTO	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44978	ROBERTO PEREIRA SILVA JUNIOR	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44980	RODRIGO APARECIDO DE CARVALHO	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44981	ROSA ANGELICA TORRES COSTA	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44982	RPF BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44983	SAAP - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVOS	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18

Vinicius Coutinho Consultoria e Pericia

Lista de Presença

44984	SANDRA ELI SILVA DO NASCIMENTO	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
44986	SCHUCHMAN REPRESENTAÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44989	SEVEN PLAST COM. DE EMBALAGENS LTDA - ME	IV - Microempresa	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44990	SISTEMATIZACAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44992	SOULTEX TECIDOS LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44993	SP CONFECÇOES E SERVICOS LTDA.	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44997	T.S.L TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 09:27:18
44998	THAIS REGUIM PASCOTTI	I - Trabalhista	Presente	Compareceu	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 09:42:02
45000	UNIFI DO BRASIL LTDA	III - Quirografário	Presente	Compareceu	Maria Angelica Lemaire Morais Caiut Ghilarducci de Almeida	04/10/2022 09:41:52
44875	ALERIKAR AUTO MECANICA E COMERCIO LTDA ME	IV - Microempresa	Ausente			
44876	ALTERDATA TEC EM INFORMAT LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44877	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	III - Quirografário	Ausente			
44878	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44880	ARTE FINAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44882	AUSTRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44883	AVANTE SERVICOS COMERCIAIS S C LTDA ME	IV - Microempresa	Ausente			
44884	BASIC PROPERTIES AMERICA INC	III - Quirografário	Ausente			
44885	BERTON INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44887	BRASLIMPO COMERCIAL LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44888	C F V ANIERI EPP	III - Quirografário	Ausente			
44890	CAMILA EVELIN DE CARVALHO	I - Trabalhista	Ausente			
44891	CARTONAGEM PINHALZINHO LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44892	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE-E	III - Quirografário	Ausente			
44895	COLUMBIA COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI	III - Quirografário	Ausente			
44896	COML DE ZIPERES E ARMARINHOS 25 LTDA	III - Quirografário	Ausente			
44898	DAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	III - Quirografário	Ausente			

44901	DAOUD & LEAL ELETRONICA LTDA ME	IV - Microempresa	Ausente
44902	DENISE APARECIDA SILVA	I - Trabalhista	Ausente
44903	DIGI PRINT COMERCIO DE IMPRESSORAS DIGITAIS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44904	ELETAN MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44905	EMBALA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44906	EMBALAGENS C.L EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44907	ENERGISA SUL- SUDESDE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.	III - Quirografário	Ausente
44908	ESPACIAL SUPR.DE ESCRITORIO E INF. LTDA - ESPACIAL	III - Quirografário	Ausente
44912	FLEXUS TELECOM LTDA	III - Quirografário	Ausente
44916	G.M. ETIQUETAS ADESIVAS E ROTULOS EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44918	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES	III - Quirografário	Ausente
44919	GUARITEX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44920	GUTO LEAL REPRESENTAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Ausente
44921	HIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44923	INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR S A	III - Quirografário	Ausente
44924	IW INFORMATICA LTDA- ME	IV - Microempresa	Ausente
44925	J G INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44926	J MOREIRA EMBALAGENS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44927	JAMEF TRANSPORTES EIRELI - JOI	III - Quirografário	Ausente
44928	JAMEF TRANSPORTES EIRELI - POA	III - Quirografário	Ausente
44929	Jamef Transportes EIRELI - SAO	III - Quirografário	Ausente
44930	JAMEF TRANSPORTES LTDA	III - Quirografário	Ausente
44931	JC RAZEC SISTEMAS E ENERGIA LTDA -ME	IV - Microempresa	Ausente
44933	JKIM COMERCIAL LTDA	III - Quirografário	Ausente
44935	KAROLINE O GOMES	I - Trabalhista	Ausente
44938	LCT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	III - Quirografário	Ausente
44940	LORENZO GRZYWACZ	III - Quirografário	Ausente
44943	LUCRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LIMITADA	III - Quirografário	Ausente

44944	LUPON COMERCIAL LTDA.	III - Quirografário	Ausente
44947	MASALA SOLUCOES TEXTEIS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44948	MEDITERRANEUM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA	III - Quirografário	Ausente
44949	MEGA ESTAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EI	III - Quirografário	Ausente
44953	MTZ DO BRASIL	III - Quirografário	Ausente
44954	N.V COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44956	NBA PROPERTIES, INC	III - Quirografário	Ausente
44957	NEETEX BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA DE AGULHAS E	III - Quirografário	Ausente
44959	NENE CONFECÇOES LTDA	III - Quirografário	Ausente
44961	PACIFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44962	PACIFICO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	III - Quirografário	Ausente
44967	PEDRO GRZYWACZ	III - Quirografário	Ausente
44970	PLOTAG SISTEMAS E SUPRIMENTOS LTDA	III - Quirografário	Ausente
44971	PROENTER MARKETING ESPORTIVO E ENTRETENIMENTO	III - Quirografário	Ausente
44972	PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND. COM.	III - Quirografário	Ausente
44977	REPRESENTACAO COMERCIAL DE CALCADOS, CONFECÇOES L	III - Quirografário	Ausente
44979	ROBERTO RAFAELI DA CRUZ	III - Quirografário	Ausente
44985	SCHNEIDER, PUGLIESE, SZTOKFISZ, FIGUEIREDO E CARVA	III - Quirografário	Ausente
44987	SEGUROS SURA S.A.	III - Quirografário	Ausente
44988	SERASA S.A	III - Quirografário	Ausente
44991	SLS ESTAMPARIA E CONFECÇOES EIRELI	III - Quirografário	Ausente
44994	STARR SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE AUTENTICAÇÃO E RAS	III - Quirografário	Ausente
44995	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	III - Quirografário	Ausente
44996	T DISTRIBUIDORA LTDA	III - Quirografário	Ausente
44999	TSL TRANSPORTES E REPRESENTACOES EIRELI	III - Quirografário	Ausente
45001	VALENTINA GRZYWACZ	III - Quirografário	Ausente
45002	W J A DO BRASIL IND E COM LTDA	III - Quirografário	Ausente

Vinicius Coutinho Consultoria e Pericia

Lista de Presença

45003	WUPPERTAL POLITORK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	IV - Microempresa	Ausente
45004	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	III - Quirografário	Ausente
45005	ZANOTTI S.A	III - Quirografário	Ausente



VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 3664

VCP

ANEXO I.II

LISTA DE VOTAÇÃO DO PRJ

SPR INDÚSTRIA E CONFECÇÃO LTDA
2ª convocação após suspensão - 04/10/2022 10:00
Discussão e Votação do Plano de Recuperação

Código	Nome	Classificação	Voto	Representante	Hora da Votação
44872	AGM CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44873	AJ DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44874	ALARMES RB LTDA ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44879	ANDORINHA TRANSPORTE	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44881	ATUAL INDUSTRIA TEXTIL LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44886	BRAFFIX TRANSFERS COMERCIAL SOROCABA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44889	CAIO CAMPOS CONSULTORIA - EIRELI	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44893	CLAUDETE DAROLT CONFECÇOES	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44894	CLIP CONFECÇOES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44897	CONFECÇOES ANDRITEX LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44899	DANIEL HAIM	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44900	DANIEL LUIZ DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44909	ETIQUETTA BRANCA INDUSTRIA DO VESTUARIO EIRELI	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44910	FABIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA	III - Quirografário	Aprovou	FÁBIO CESAR DE SOUZA AZAMBUJA	04/10/2022 12:03:40
44911	FINKELSTEIN ADVOGADOS	III - Quirografário	Aprovou	Patricia Vidal de Souza	04/10/2022 12:05:27
44913	FRQ SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44914	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES M	III - Quirografário	Aprovou	Roberto Caldeira Brant Tomaz	04/10/2022 12:06:03
44915	FUTPRESS BRASIL COMUNICACAO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44917	GISELI OLIVEIRA GOMES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44922	IELA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44932	JI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44934	JULIANI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44936	KING SPORTS COMERCIO DE ROUPAS EIRELI	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44937	LCS INTERNATIONAL B.V.	III - Quirografário	Rejeitou	Octavio Ferraz Pedroso	04/10/2022 12:05:05
44939	LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	III - Quirografário	Aprovou	BRUNA HELOÍSA MORITZ DIAS	04/10/2022 12:02:54

44941	LOTUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44942	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO	I - Trabalhista	Aprovou	LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO	04/10/2022 12:04:32
44945	M J C DE ARRUDA - EPP	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44946	MARTINS FEUZ ADVOGADOS	III - Quirografário	Aprovou	Patricia Vidal de Souza	04/10/2022 12:05:27
44950	MELANIE MARTINS DE MELO	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44951	MELCHIOR MICHELETTI AMENDOEIRA	III - Quirografário	Absteve	VICTOR ROLIM MARQUES	04/10/2022 12:06:33
44952	MONTBLANC PARTICIPAÇÕES S.A.	III - Quirografário	Aprovou	PAULO FERNANDO DE GOUVÊA JUNQUEIRA	04/10/2022 12:05:38
44955	NATURAL COTTON CONFECÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44958	NELSON OMAR GALVEZ ACEVEDO ME	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44960	NILANDER & CAPUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	III - Quirografário	Aprovou	Ronaldo Nilander	04/10/2022 12:06:16
44963	PALUMBO FERNANDES ADVOCACIA	III - Quirografário	Aprovou	Felipe Santullo	04/10/2022 12:04:21
44964	PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTA PÃO LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44965	PATRICIA DE CASSIA IBANHEZ	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44966	PAULO PEREIRA DE CAMARGO	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44968	PHOENIX COMERCIAL ELETRICA	III - Quirografário	Aprovou	Rafael Spolaor Barboza	04/10/2022 12:05:49
44969	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	I - Trabalhista	Rejeitou	Octavio Ferraz Pedroso	04/10/2022 12:05:05
44973	R.B.F. DA SILVA REPRESENTACOES ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44974	RAFAEL FERRARETTO ME	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44975	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44976	REGIANE DO NASCIMENTO	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44978	ROBERTO PEREIRA SILVA JUNIOR	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44980	RODRIGO APARECIDO DE CARVALHO	I - Trabalhista	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44981	ROSA ANGELICA TORRES COSTA	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44982	RPF BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44983	SAAP - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVOS	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44984	SANDRA ELI SILVA DO NASCIMENTO	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
44986	SCHUCHMAN REPRESENTAÇÕES LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44989	SEVEN PLAST COM. DE EMBALAGENS LTDA - ME	IV - Microempresa	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41

Vinicius Coutinho Consultoria e Pericia

Lista de Votação

44990	SISTEMATIZACAO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44992	SOULTEX TECIDOS LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44993	SP CONFECÇOES E SERVICOS LTDA.	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44997	T.S.L TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA	III - Quirografário	Aprovou	Walmor de Araujo Bavaroti	04/10/2022 12:06:41
44998	THAIS REGUIM PASCOTTI	I - Trabalhista	Aprovou	Denise Aparecida Silva	04/10/2022 12:03:09
45000	UNIFI DO BRASIL LTDA	III - Quirografário	Rejeitou	Maria Angelica Lemaire Morais Caiut Ghilarducci de Almeida	04/10/2022 12:04:36

Este documento é copia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e protocoladora tjms 1. Protocolado em 04/10/2022 às 15:04, sob o número WCGR22074936850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 04/10/2022 às 15:17. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0821504-84.2021.8.12.0001 e o código 54499BA.